

BINTER CANARIAS, S.A.

Concessão de serviços aéreos regulares entre Porto Santo e Funchal Certificação da compensação financeira a pagar pelo Estado

SÍNTESE DE RESULTADOS

1. A auditoria abrangeu o período de 05/06/2018 a 04/12/2018 e foi realizada com a finalidade de certificar as indemnizações compensatórias (IC) a pagar pelo Estado à BINTER CANARIAS, S.A., no âmbito das obrigações de serviço público (OSP) impostas aos serviços aéreos regulares na rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo. De acordo com o exame efetuado e o exercício do procedimento de contraditório, as principais conclusões foram, em síntese, as seguintes:

1.1. A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) informou que a BINTER, cumpriu, no período em análise, com as OSP a que está vinculada no âmbito da concessão em causa.

A Concessionária
cumpru com as OSP

1.2. Apesar da rotatividade na utilização de várias aeronaves da mesma tipologia (nas ligações Funchal/Porto Santo, Funchal/Las Palmas e interilhas Canárias), dado que é necessário alocar diariamente uma aeronave, em exclusivo, para assegurar os horários e as frequências programadas entre Porto Santo, Funchal e Las Palmas, considera-se razoável o critério utilizado de repartição de custos relacionados com a utilização do avião apenas nessas ligações, sem prejuízo de essa repartição vir a contemplar, no futuro, outras que sejam compatíveis.

Os custos relativos à
aeronave utilizada
podem, no futuro, ser
repartidos com novas
rotas

1.3. Os valores das taxas de segurança cobradas pela BINTER aos passageiros (receita da ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e da ANAC e entregues a estas entidades), foram indevidamente considerados como rendimentos e gastos da concessão, embora sem efeito nos défices de exploração.

Incorreção contabilística
sem efeito nos défices
de exploração
apresentados pela
Concessionária

1.4. O valor global apresentado pela BINTER relativo aos défices de exploração e remuneração do capital do período em causa ascendeu a 1.341 mil euros, situando-se acima do respetivo limite máximo de 870 mil euros, fixado contratualmente.

O limite máximo das IC
fixadas contratualmente
é de 870 mil euros

1.5. O valor a suportar pelo Estado corresponde àquele limite máximo (870 mil euros), já que o montante das IC certificadas pela IGF é superior, ascendendo a 1.320 mil euros (1.197 mil euros e 123 mil euros, respetivamente de défices de exploração e remuneração do capital).

870 mil euros a pagar
pelo Estado à BINTER

2. As recomendações formuladas à BINTER foram as seguintes:

- 2.1.** Ajustar a repartição dos custos relacionados com a utilização da aeronave, caso sejam incluídas outras ligações compatíveis com a programação da rota Porto Santo/Funchal/Porto Santo.
- 2.2.** Não incluir o valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros no cálculo do défice de exploração, dado que as mesmas não constituem rendimento ou gasto da concessão.

Recomendações a seguir
pela Concessionária no
apuramento dos défices
de exploração de
períodos subsequentes

(Relatório n.º 2019/215, homologado por S. Exa. o Secretário de Estado do Tesouro, em 03/09/2019).